

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE
EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera o Sistema Tributário Nacional para incluir a seguinte alteração no artigo 2º da PEC nº 45, de 2019:

EMENDA Nº /19-CE
(Do Sr. Deputado Silvio Costa Filho)

Art. 1º. O art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 2º.....

Art. 121. A redução de alíquotas previstas no art. 117 e art. 118 e a substituição dos impostos a que se referem o art. 153, IV, o art. 155, II, o art. 156, III, da Constituição, das contribuições a que se referem o art. 195, I, "b" e IV, da Constituição, e da contribuição para o Programa de Integração Social, a que se refere o art. 239 da Constituição, pelo imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, não reduzirão as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais ou financeiro-fiscais relativos a esses tributos concedidos por prazo certo e em função de determinadas condições, vigentes quando da entrada em vigor do imposto a que se refere o art. 152-A da Constituição, assegurada a sua fruição integral, ainda que, mediante abatimento do pagamento do imposto previsto no art. 152-A, na respectiva proporção do ente da federação que concedeu a isenção, incentivo ou benefício. (NR)

JUSTIFICATIVA

O regime de transição previsto neste Projeto de Emenda Constitucional prevê a redução gradual das alíquotas dos atuais tributos até a implementação integral do imposto sobre bens e serviços e prevê alíquota única para todos os produtos e serviços, sem considerar a necessidade da manutenção das contrapartidas estabelecidas pelas políticas públicas e dos tratados internacionais, além de reduzir, mesmo que de forma gradual, os atuais regimes tributários com prazo certo destinados à promoção de novas tecnologias e o desenvolvimento regional e setorial.

A presente emenda aditiva tem como objetivo, portanto, assegurar a manutenção da competitividade da indústria brasileira durante o período de transição previsto neste Projeto de Emenda Constitucional, garantindo a eficácia das políticas públicas regionais e setoriais implementadas para fins do desenvolvimento industrial do país, já adotadas anteriormente a esta proposta, bem como conferindo segurança

jurídica aos investimentos privados realizados e/ou em fase de implementação, durante os prazos previstos nas legislações vigentes.

Como é sabido, os regimes tributários atualmente em vigor vêm promovendo significativo desenvolvimento econômico e social no país, atraindo novos investimentos que beneficiam a população, elevando os níveis de emprego, qualificando e especializando a mão de obra dos setores e das regiões incentivadas.

Isso porque, ditos regimes tributários diferenciados foram concedidos por prazo certo e mediante o atendimento de determinadas condições e contrapartidas, entre as quais de vultosos investimentos já efetivados e que serão realizados durante o período de transição. Dessa forma, assegura-se o direito das empresas beneficiárias de usufruir dos incentivos concedidos até o término do prazo pelo qual os investimentos foram planejados e realizados, alinhando-se, ainda, com a política de desenvolvimento produtivo setorial e regional do País.

É fundamental que esta reforma tributária tenha como um de seus pilares garantir a continuidade das políticas de caráter desenvolvimentista atualmente adotadas, tendo em vista que o esperado efeito positivo desta reforma nos indicadores econômicos e de consumo ocorrerá a médio e longo prazo, muito provavelmente após o período de transição para entrada plena do novo imposto.

Não se trata de conferir novos benefícios fiscais indistintamente ou de redução da arrecadação tributária, mas sim de manter os mecanismos já existentes de incentivo à produção das indústrias brasileiras, garantindo assim os investimentos em novos produtos e no desenvolvimento de novas tecnologias e inovação, de forma a reduzir a dependência hoje existente do capital tecnológico internacional, chave para a sobrevivência das empresas brasileiras no mercado mundial, objetivando conferir vantagem competitiva às empresas aqui estabelecidas.

A extinção das atuais políticas desenvolvimentistas antes do prazo certo poderá resultar na migração dos investimentos externos para outras localidades, redução da atividade industrial no país, incremento das importações, com a consequente e indesejada redução do número de empregos diretos e indiretos, em suma, na redução da atividade econômica no país, resultados diametralmente opostos ao que objetiva esta proposta de emenda constitucional.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação e incorporação desta Emenda.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2019.

Deputado Silvio Costa Filho (PRB/PE)